

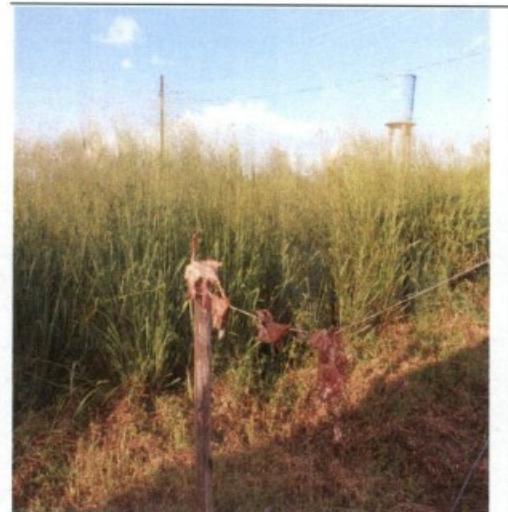


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO  
MARANHÃO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA TREMENDAL**

**PERÍODO**  
**18/04/2016 A 27/05/2016**



**LOCAL: PARNARMA - MA**  
**ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS**  
**ATIVIDADE FISCALIZADA: ROÇO DE JUQUIRA**

*O p. 25/2016*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

## ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	7
G. CONCLUSÃO.....	16

### ANEXOS

ANEXO I	Notificação para Apresentação de Documentos
ANEXO II	Cópia do documento pessoal empregador
ANEXO III	Cadastro Específico do INSS - CEI
ANEXO IV	Escritura Pública da Fazenda
ANEXO V	Carta de preposto/documento pessoal
ANEXO VI	Guias de seguro-desemprego
ANEXO VII	Termos de declarações de 04 trabalhadores
ANEXO VIII	Planilha com valores pagos
ANEXO IX	Cópias dos Autos de Infração
ANEXO X	Termo de Interdição dos alojamentos
ANEXO XI	Termos de Rescisão





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
[REDACTED] Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

Período: 18 a 19/04/2016

Agentes:  
[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIA 19/05/2016, das 14 às 17h  
[REDACTED]

*A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR*

- 1) Período da ação: 18/04/2016 a /05/2016
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: 327900260688
- 4) CPF [REDACTED]
- 5) CNAE: 015201
- 6) Localização: Rodovia MA 034 Caxias – Buriti Bravo, 50 Km após o Povoado Baú, pega-se a Estrada dos Povoados Coco e Feitoria, andando cerca-se de 15 Km. Após o Povoado Feitoria, mais 3 KM, chega-se à fazenda, cuja sede fica à esquerda, 3 Km pra dentro.
- 7) Localização geográfica: não anotada
- 8) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 9) Telefone de contato: [REDACTED]
- 10) Qualificação do Preposto: [REDACTED], contadora, C [REDACTED] CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.**

<b>Empregados alcançados:</b> 09
<b>Empregados no estabelecimento:</b> 16
<b>Mulheres no estabelecimento:</b> 01
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal:</b> 12
<b>Mulheres registradas:</b> 01
<b>Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo:</b> 09
<b>Total de trabalhadores afastados:</b> 09
<b>Número de mulheres afastadas:</b> 01
<b>Número de estrangeiros afastados:</b> 0
<b>Valor líquido recebido rescisão:</b> R\$ 24.495,81
<b>Número de autos de infração lavrados:</b> 15
<b>Termos de apreensão e guarda:</b> 0
<b>Número de menores (menor de 16):</b> 0
<b>Número de menores (menor de 18):</b> 02
<b>Número de menores afastados:</b> 02
<b>Termos de interdição:</b> 01
<b>Guias seguro desemprego emitidas:</b> (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)).
<b>Número de CTPS emitidas:</b> 0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**

**B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	209461837	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	209461861	1070088	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	209461918	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros	Art. 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.5.1.3.6da NR 31.
4	209461993	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas de trabalho	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR 31.
5	209462051	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	209462060	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	209462094	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	209462124	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	209462141	1313738	Deixar de disponibilizar camas ou redes no alojamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**

				da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	209462175	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	209462191	1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	209462205	0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da CLT.
13	209462230	0016004	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	Art. 403, parágrafo único, da CLT.
14	209461896	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
15	209468548	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

A Fazenda Tremendal, com uma área total de 3.023,42ha, fica localizada na Fazendinha, zona rural do Município de Parnarama, Estado do Maranhão. Para se chegar a essa Fazenda, segue-se pela Rodovia MA 034, que liga a cidade de Caxias - MA à Buriti Bravo - MA; após o povoado Baú (até onde essa rodovia é "asfaltada"), segue-se por mais 50 KM, quando se chega à Fazenda Olho D'Água. Nesse ponto, acessa-se uma estrada, à esquerda, que dá acesso aos Povoados Coco e Feitoria (Estrada Coco – Feitoria). Percorre-se mais cerca de 15 KM e chega-se Povoado Feitoria; após,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**

por mais 3 KM, chega-se à Fazenda Tremendal, cuja sede fica a 3 KM pra dentro, à esquerda. Ressalta-se que existe apenas um portão de madeira; não há nenhuma placa indicativa.

Essa fazenda possui 2300 hectares de pasto feito. Esse ano ainda estavam no início da limpeza do pasto; a atividade de limpeza consiste basicamente na retirada das "pindobas" e de ervas daninhas, utilizando-se foice. Essa atividade de limpeza geralmente anualmente, geralmente de janeiro até junho.

**E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Na fazenda fiscalizada é explorada a atividade de criação de bovinos para corte, com a realização de roço de juquira para limpeza do pasto, sendo nessa atividade de roço que foram encontrados trabalhadores em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Os roçadores encontrados na fazenda, em número de 08 (oito), e uma cozinheira, estavam alojados em duas casas, uma perto do poço e da sede da fazenda, e outra num lugar antes funcionava uma carvoaria, por isso chamado pelos trabalhadores e pelo gerente de "carvoeira".

Segundo informaram os trabalhadores e o gerente, o Sr. [REDACTED] não visitava muito a fazenda; alguns não o conheciam; mantinham contato permanente com o gerente Sr. [REDACTED], que os contratava, dirigia a prestação de serviço, delimitando a área ser limpa e efetuava o pagamento, e contato eventual com o Sr. [REDACTED] irmão do dono da fazenda.. Mas todos sabiam que a Fazenda Tremendal pertencia ao Deputado [REDACTED]

Esses trabalhadores foram arregimentados pelo próprio gerente, sem intermediação de terceiros, no Povoado Cocalinho, distante 14 KM da fazenda.

**F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

A equipe fiscal saiu da cidade de Caxias - MA, às 09h, do dia 18/04/2016, uma segunda-feira, com destino à Fazenda. Em razão dos poucos dados disponível para sua localização, chegamos à Fazenda Tremendal, por volta das 17h00min. Encontramos 05 trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] alojados numa casa que fica próxima ao poço tubular, perto da sede da fazenda; e 04 trabalhadores ([REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e o [REDACTED] alojados na outra casa que fica num lugar onde antes funcionava uma carvoaria (por isso chamado pelos trabalhadores de "carvoeira"). Em razão do avançado da hora, esses trabalhadores já tinha encerrado sua jornada naquele dia. Sendo assim, concentrarmos a inspeção física nas instalações dos dois alojamentos. Constatamos que as duas casas que serviam de alojamento não ofereciam as condições mínimas para abrigar trabalhadores, como abaixo se descreve:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

**F.1 - Falta de Iluminação artificial nos alojamentos**

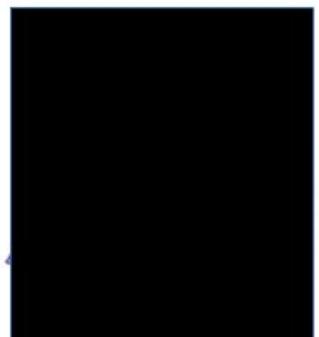
Apesar da região já contar com rede de distribuição de energia elétrica, nenhum dos alojamentos contavam com iluminação artificial; nem mesmo através de lampiões. Interessante anotar que um dos alojamentos fica a cerca de 150metros da sede da sede da fazenda; nesta tem iluminação proveniente da energia elétrica; no alojamento, não.



*Alojamento da "carvoeira"*



*Alojamento próximo à sede da fazenda*



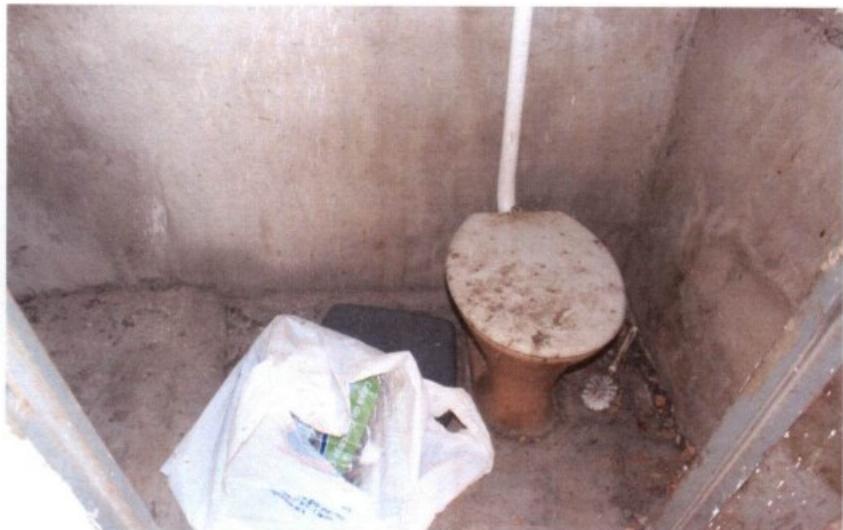


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

*F.2 - Instalações sanitárias*

Os dois alojamento não dispunham de instalações sanitárias, pelo que os trabalhadores eram forçados a fazer suas necessidades ao relento, sem privacidade, sujeitos a ataques de animais peçonhentos, inclusive. Na frente de trabalho também não havia estrutura onde os trabalhadores pudessem fazer suas necessidades de excreção. Como afirmaram, faziam suas necessidades fisiológicas "no mato".

No alojamento da carvoeira, onde estavam alojados 04 (quatro) trabalhadores, sendo dois menores de 18 anos, existiam banheiros, mas não funcionavam, pois não eram servidos de água.

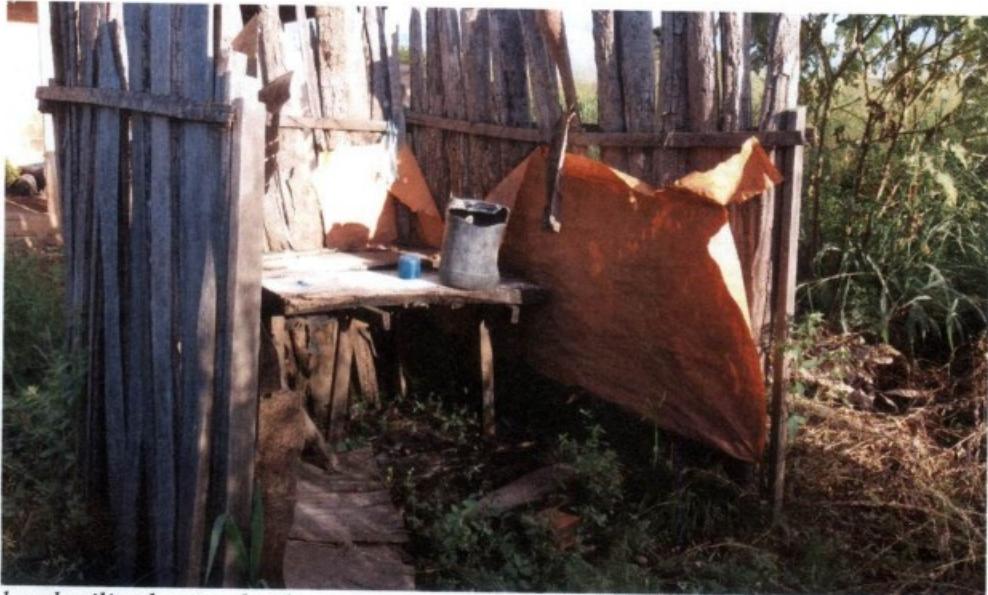


*Alojamento da carvoeira*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO



*local utilizado para banho no alojamento próximo à sede da fazenda*



*Cômodo interno onde seria o banheiro - Alojamento próximo à sede da fazenda*

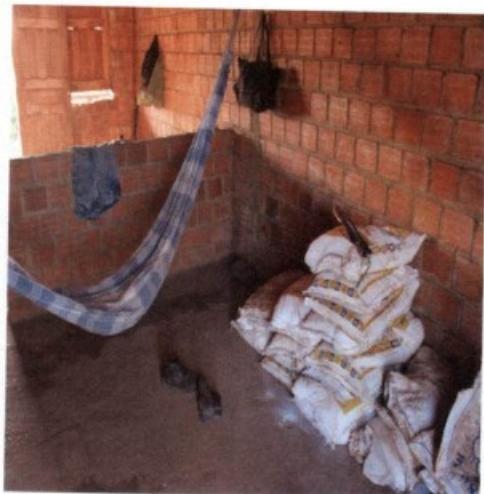
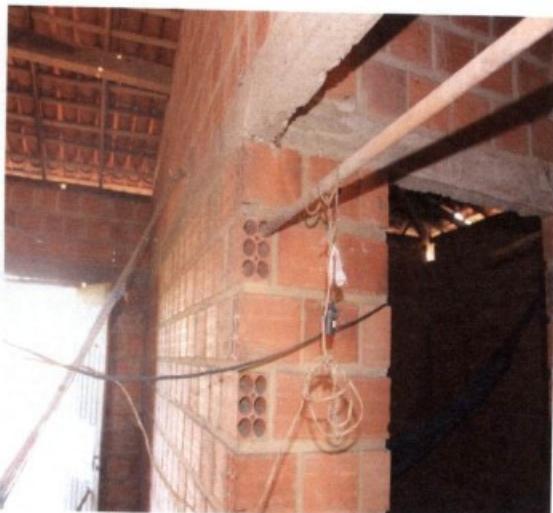




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

*F.3 - Falta de privacidade. Falta de armários. Utilização do alojamento para fins diversos*

Os quartos não ofereciam privacidade – na casa que fica próxima ao poço tubular, onde ficavam 05 trabalhadores alojados, sendo uma mulher, os únicos 02 (dois) quartos sequer tinham portas. Além disso, os alojamentos eram utilizados como depósito de materiais e insumos utilizados na fazenda, bem assim para guarda das próprias ferramentas. Não havia armários individuais.



alojamento próx. à sede - quartos sem porta  
Sala do alojamento próx. à sede - rede e sacos de sal no mesmo espaço/mochilas na parede



alojamento da carvoeira - falta de armários/redes e canos ocupando o mesmo espaço.

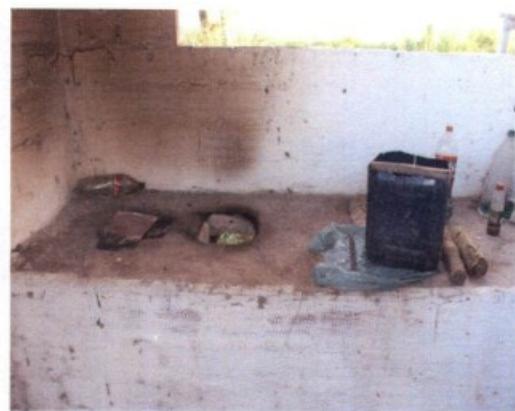
*F.4 - Local para preparo de alimentos. Uso de fogareiros. Local para refeição*



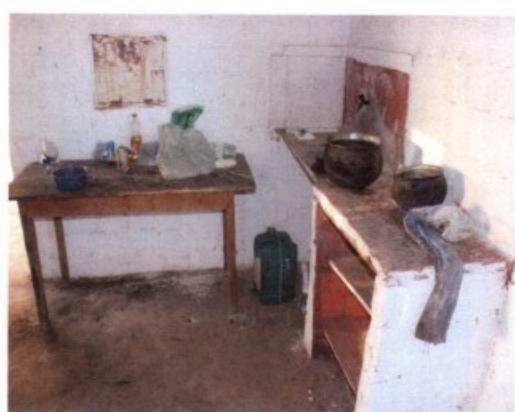


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

A comida era feita em fogareiros, em panelas sujas, em condições bastante precárias de higiene e salubridade. Não havia locais para o acondicionamento da carne, que eram estendidas ao sol. Os trabalhadores, que ficavam alojados durante a semana, de segunda a sexta, almoçam, em regra, no alojamento; porém, não dispunham de um local adequado, com mesas e cadeiras suficientes, recipiente para depósito de detritos, lavatório (pia) com água e material para limpeza e secagem das mãos. Quando almoçavam na frente de trabalho, por estarem distante do alojamento, o faziam debaixo de árvores, pois não lhes era disponibilizado qualquer tipo de abrigo contra intempéries.



*Fogareiros no interior do alojamento da carvoeira.*



*Alojamento da carvoeira - bacias utilizadas como prato/panelas utilizadas para preparo dos alimentos*





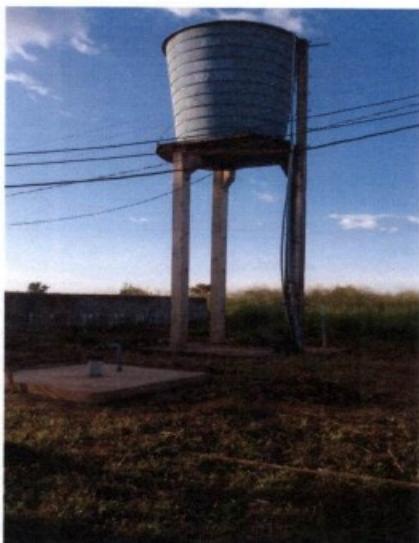
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO



*Alojamento próx. à sede - carnes estendidas ao sol*

**F.5 - Água utilizada para consumo**

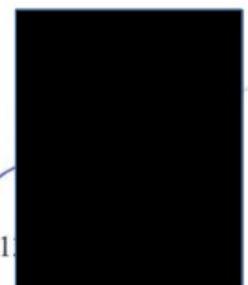
A água utilizada para consumo era colhida diretamente da torneira, sem passar por qualquer processo de filtragem – os trabalhadores pegavam a água na torneira, colocam em recipientes plásticos, num freezer que fica na sede da Fazenda, e depois em garrafas térmicas. O empregador não fornecia os recipientes térmicos, tampouco copos, individuais ou descartáveis.



poço e Caixa d'água localizados prox.  
à sede da fazenda



*garrafa térmica (cada obreiro possuía a sua.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

**F.6 - Outras infrações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores**

Constatamos que cada trabalhador tinha que adquirir suas ferramentas (foices, facões etc), suas vestimentas ( calças, camisas) e os equipamentos de proteção individual (botas, luvas, chapéus etc). O empregador não disponibilizava qualquer material para primeiros socorros, apesar de explorar atividade num ambiente rural, com a presença de animais peçonhentos. Os trabalhadores também não passavam por qualquer avaliação médica antes de iniciar a execução de suas atividades.

**F.7 - Da Falta de Registro e da forma de pagamento**

Todos os 9 (nove) trabalhadores resgatados pelos auditores fiscais do trabalho estavam sem o devido registro em sistema competente, conforme tabela abaixo:

NOME DO FUNCIONARIO	FUNÇÃO/ATIVIDADE	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAIDA	Nº DA CTPS E SERIE
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	
	COZINHEIRA	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	

Além dos 9 (nove) resgatados pelos auditores fiscais do trabalho, outros 04 (quatro) trabalhadores também foram encontrados sem o devido registro, conforme tabela abaixo:

NOME DO FUNCIONARIO	FUNÇÃO/ATIVIDADE	DATA DE ADMISSÃO	Nº DO PIS	Nº DA CTPS E SERIE
	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016		
	OPERADOR DE TRATOR	01/07/2015		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

[REDACTED]	MOTORISTA	01/04/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO	10/01/2016	[REDACTED]	[REDACTED]

Esses três trabalhadores não foram resgatados pela equipe fiscal porque não se encontravam nas mesmas condições degradantes de trabalho e de vivência dos demais.

Quanto à forma de pagamento, os trabalhadores resgatados recebiam por produção, que variava de acordo com a dificuldade de limpeza (roço) do terreno. Quanto mais “sujo” fosse o terreno, mais tempo e esforço os trabalhadores empregavam para o serviço. Relataram os empregados que recebiam R\$ 45 a R\$ 55,00 por hectare limpa. Assim, a quantidade de hectares roçadas, medida pelo gerente, era somada e o seu valor correspondente dividido entre os trabalhadores. O gerente [REDACTED] repassava o valor para o [REDACTED] e para o [REDACTED] (esse trabalhador não foi encontrado na ação fiscal, mas sabe-se que ele é o esposo da Sra [REDACTED] uma das resgatadas), que faziam a divisão. Cada trabalhador recebia o mesmo valor, cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos) mensalmente.

Os roçadores não tinham a garantia de um salário mínimo por mês, recebendo, apenas, por aquilo que realmente produzissem o que, normalmente, era inferior ao mínimo legal.

Na execução do serviço de roço de juquira, o gerente [REDACTED] determinava a área a ser limpa . Segundo depoimentos e entrevistas, o Sr. [REDACTED] não andava muito na fazenda; poucos trabalhadores já o tinham visto. Quem sempre estava na fazenda era o Sr. [REDACTED] irmão do [REDACTED]. Os trabalhadores informaram, contudo, que sabiam que a fazenda pertencia ao Deputado [REDACTED] O gerente também confirmou que o dono da fazenda é o deputado [REDACTED] o [REDACTED] é uma espécie de supervisor.

Os próprios trabalhadores arcavam com os custos da comida; o [REDACTED] efetuava as compras e, depois, dividia o valor entre os trabalhadores; além disso, os que estavam alojados próximo à sede da fazenda, efetuavam os pagamento da Senhora [REDACTED], que fazia a comida para os que estavam alojados na casa próxima à sede fazenda; os quatro que estavam alojados na carvoeira faziam suas refeições.

#### *F.8 - Das interdições*

No curso da ação fiscal foi interditada as duas casas que serviam como alojamento dos roçadores, conforme termo e relatório de interdição anexos.

#### *F.9 - Do pagamento das verbas rescisórias*

No dia 25/04/2016, pela manhã, foi efetuado o pagamento das rescisões de 07 roçadores, na Gerência do Trabalho e Emprego de Bacabal - MA, na presença do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

AFT [REDACTED] no dia 03/05/2016, foi efetuado o pagamento das rescisões dos menores.

No dia 05/05/2016, a preposta do empregador apresentou as rescisões dos nove trabalhadores ao AFT [REDACTED] subscrevante, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Luís - MA. Nessa data, constatou-se que o empregador não havia pago a diferença salarial a que tinha direito 06(seis) dos 09 (nove) roçadores, vez que percebiam apenas R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais. No dia 10/05/2016, pela manhã, foi efetuado o pagamento dessa diferença, na Agência do Trabalho de Caxias - MA, na presença do AFT [REDACTED]. O pagamento das verbas rescisórias foi feito pela preposta do empregador, que também elaborou os TRCT's (ANEXO XI).

**F.10 - Do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado**

Foram emitidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (SDTR), nos termos do art. 2º-C da Lei 7998, para os 9 (nove) trabalhadores resgatados (ANEXO VI), inclusive para dois menores de idade. Essas guias foram entregues aos trabalhadores no dia 19/05/2016, na sede do SINE em Bacabal - MA, pelo AFT [REDACTED] com o apoio de 03 agentes da Polícia Rodoviária Federal.

**F.11 - Dos menores de idade encontrados na fazenda**

Encontramos os menores de idade [REDACTED] e [REDACTED] executando serviço de roço de juquira, serviço que é desenvolvido ao ar livre, com exposição a raios solares, chuva (o que é proibido a menores de 18 anos, segundo o item 81 da Lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo decreto 6.481, 12/06/2008), com a utilização de ferramentas, como foice (o que é proibido a menores de 18, segundo o item 78 da Lista TIP).

Além de laborarem em atividade incluída entre as piores formas de trabalho infantil, esses menores estavam alojados no alojamento da "carvoeira", em condições bastante precárias.

Os menores cessaram a prestação da atividade e receberam as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho.

**G. CONCLUSÃO**

O trabalho escravo contemporâneo, diferente da escravidão clássica, não requer, para sua configuração, o acorrentamento de trabalhadores a troncos de madeira, para imposição de castigos ou para impor medo ao demais; não requer, do mesmo modo, que o trabalhador seja tratado como objeto do seu empregador. Modernamente, outras são as formas de exploração do ser humano trabalhador. O artigo 149, do Código Penal especifica as condutas que podem configurar o trabalho em condições análogas às de escravo, quais sejam: a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Cada uma dessas condutas podem, por si, caracterizar o tipo penal do art. 14; todavia, não raras vezes podem aparecer combinados entre si.

Na situação encontrada na Fazenda Tremendal, as condições em que os 09 (nove) roçadores estavam alojados, quais sejam, resumidamente: sem instalações sanitárias, sem local adequado para preparo das refeições, sem local adequado para sua refeições, falta de privacidade (quartos não tinham portas), além de dormirem em locais inapropriados, como sala e cozinha - por falta de quartos; alojamentos utilizados como depósito de materiais e insumos utilizados na fazenda - trabalhadores dormem no mesmo espaço em que são empilhados canos de pvc, sacos de sal, onde são guardadas as ferramentas de trabalho; falta de armários individuais; falta de lavanderia, configuraram um estado de degradância das condições de trabalho e vivência dos trabalhadores.

Além disso, verificamos que o empregador não fornecia comida aos trabalhadores; eles próprios dividiam entre si os custos com a aquisição dos alimentos e também com a cozinheira ( com exceção dos 04 trabalhadores alojados na casa da carvoeira", que faziam suas próprias refeições). Constatamos que o empregador não fornecia os equipamentos de proteção individual necessários (botas, luvas, chapéus, perneiras etc) - os trabalhadores usavam apenas bota -, as ferramentas utilizadas (foices, facão), as vestimentas (camisas, calças) - alguns trabalhadores laboravam usando apenas short e camisa. Os trabalhadores pegavam água direto da torneira, colocavam-na em um freezer e depois em suas próprias garrafas - o empregador não fornecia garrafas térmicas e nem copo.

Esses trabalhadores que contratados para fazer a limpeza do pasto (roço de juquira), trabalho manual que envolve, basicamente, a retirada das "pindobas" e outros tipo de "mato", deixando apenas o capim não estavam registrados, permanecendo, pois, à margem da proteção do Estado. Essa atividade acontece todos os anos de janeiro a junho.

Quanto ao salário, apesar de laborarem de segunda a sexta, das 07 às 17 horas, com cerca de uma hora de intervalo, recebiam menos de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais. Isso porque os roçadores trabalhavam por produção, percebendo de R\$ 45 a R\$ 55,00 por uma hectare limpa. Ao final do mês dividiam o valor que recebiam do gerente [REDACTED] dividiam entre si. Portanto, o valor da hectare limpa está subestimado, fazendo com que os trabalhadores recebam menos da metade do salário mínimo nacional; ademais, recebiam apenas pelos dias que efetivamente laboravam, ou seja, não recebiam os dias de descanso semanal remunerado e, tampouco, dias em que não trabalhavam, não importando o motivo. Dentre esses 09 trabalhadores, ressaltamos que dois eram menores de idade.

Portanto, considerando essas condições, concluímos que os roçadores e a cozinheira trabalhavam em condições degradantes, sem proteções coletivas de saúde e segurança, sem qualquer equipamento de proteção individual, sem instalações sanitárias, sem água em condições higiênicas, alojados em condições nitidamente precárias, cozinhandos em fogareiros, secando carne ao sol, expostas a insetos, ou [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

trabalhavam expostos a vários riscos e sem condição de higiene e de conforto, sem direitos e garantias mínimas fundamentais.

Em decorrência dessa situação, o empregador retirou de imediato os trabalhadores da fazenda e realizou os pagamentos das verbas rescisórias devidas aos nove trabalhadores resgatados, abaixo listados, sem nenhuma resistência.

NOME DO FUNCIONARIO	FUNÇÃO/ATIVIDADE	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAIDA	Nº DA CTPS E SERIE
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	COZINHEIRA	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	10/01/2016	25/04/2016	[REDACTED]
[REDACTED]	TRABALHADOR AGROPECUARIO	11/04/2016	25/04/2016	[REDACTED]

\*menores de idade

